



JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 30/2023

Processo Administrativo n. 852022/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67, que após a publicação do Pregão Eletrônico 30/2023, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados do Termo de Referência nº 15/2023 transcrito no edital a seguir:

- 1- *Após analisar detalhadamente dois itens, verificou claramente que os produtos do item 02, conforme relato esta erroneamente usando preço estimado abaixo do valor exequível em mercado, restringindo a participação de Mais empresas no certame permitindo a justa concorrência conforme Lei de Licitação.*
- 2- *Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior numero de licitantes, conforme principio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão publico será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo pregão adequado e alta qualidade do produto a ser adquirido.*

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Referente ao preço baixo exequível com o mercado restringindo participação;

O questionamento foi encaminhado para o setor responsável pela cotação de preço, para dirimir tal duvida:

Foi encaminhado uma certidão, informando o método usado nas formações de preço, cujo anexo nos autos da impugnação, inclusive já com uma nova cotação, onde foi verificado que realmente a cotação anterior estava equivocada, portanto o valor do item 02 será alterado conforme nova cotação.

Refrente a alteração do descritivo técnico;

A equipe técnica informa que o descritivo não será alterado, tendo em vista que o descritivo solicitado no item 02 é que atende a necessidade do setor demandante, conforme informação anexa.

DA DECISÃO



PROC. ADM. N. 852022/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência a alegação apresentada, da análise, realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposto pela Empresa, **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** por ser tempestivo, **ACATO** e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, *o certame será prorrogado, o valor do item 02 será alterado.*

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2023.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Certidão Resposta Impugnação Pregão 30/2023

Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme **Instrução Normativa SCL N. 02/2016**, certifico para devidos fins, que as propostas de preços foram buscadas através de portais de compras governamentais, conforme segue abaixo.

<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>

Por ser verdade, firmo a presente.

Várzea Grande, 11 de julho de 2023.


MATHEUS JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Matricula: 147719
Superintendência de Aquisição/SMSVG



Da: Superintendência de vigilância em Saúde Relva Cristina S. de M. Teixeira	Para: Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde	Data: 11/07/2023	CI Nº 088/2023
---	--	------------------	----------------

ASSUNTO: EM ATENÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA A CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

Considerando o requerimento (i) do III – DO PEDIDO, onde solicita alteração na especificação técnica do edital para propiciar a participação de maior número de licitantes, conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo preço adequado e alta qualidade do produto a ser adquirido.

Vimos por meio do presente, informar que não temos o interesse em alterar a descrição técnica do item, pois a mesma atende a necessidade do setor solicitante.

Certos em poder contar com a valorosa colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Relva Cristina Silva de Moura Teixeira
Superintendente de Vigilância em Saúde

